



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

EDITAL
- CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018
Processo Administrativo n.º 5385/2016

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS-UNCISAL, por meio do Pregoeiro designado pela Portarias nº 100 e 101, respectivamente, publicadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 16 de maio de 2017, sediado a Rua Jorge de Lima 113, Trapiche da Barra, Maceió-AL realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/04/2018

Horário: 8:30h - Horário de Brasília

Local: WWW.licitações-e.com.br ID: 706079

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é concessão administrativa de uso, **MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL, PARA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE**(self service sem balança e marmitex), **PERFAZENDO UMA ÁREA DE 9,90x6,97m²**, para empresa especializada do ramo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor mensal estimado para a Concessão de Uso da área, a título de aluguel do espaço corresponde a **R\$ 1.656,53** (Hum mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e tres centavos), conforme avaliação fls. 36.

1.3. O preço máximo estimado para o almoço(self service SEM BALANÇA e marmitex) é de **R\$15,73** (quinze reais e setenta e três centavos)

1.4. Será obrigatório o oferecimento de todos os itens relacionados no Anexo I. A empresa vencedora poderá complementar o oferecimento de produtos, com outras opções que, neste caso, não poderão apresentar preços superiores ao praticado no Mercado local.

1.5. O restaurante funcionar em todos os dias úteis do ano, no horário das 11h00min às 15h00min, conforme item 3.2 do anexo I. A critério da Administração da ETSAL, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender a casos excepcionais, inclusive com a





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

necessidade de funcionamento em feriados e domingos para atender a cursos e outros eventos realizados pela ETSAL

1.6. O licitante vencedor deverá equipar os locais com mobiliário, equipamentos e utensílios necessários e adequados à atividade objeto de concessão

1.7. Os serviços objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONCESSIONÁRIA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONCESSIONÁRIA, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão, nos termos do caput do art. 4º, Anexo II, do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5. Que estejam reunidos em consórcio.

3.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante registrará, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4.1. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário do objeto;

4.6.2. Descrição detalhada do objeto, indicando, quando for o caso, o quantitativo e as especificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços;

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONCESSIONÁRIA.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.14. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 5.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

5.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

5.19.1. Prestados por empresas brasileiras;

5.19.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e exequibilidade.

6.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo de:

6.4.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

6.4.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

6.4.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

6.4.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

6.4.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.4.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

a iniciativa privada;

- 6.4.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 6.4.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 6.4.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 6.4.10. Estudos setoriais;
- 6.4.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 6.4.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 6.4.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceis-al/superintendencia/correicao/ceis-al);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

7.4.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.4.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados nos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar ou complementar a documentação a eles relativa.

7.6. Habilitação jurídica:

7.6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

7.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.6.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

7.8.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.8.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.8.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

pessoa jurídica;

8.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.2.1. No caso de licitação para locação de materiais, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, **enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

8.1.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.9.2.3. Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \text{-----}; \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \text{-----}; \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \text{-----}; \\ & \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

8.10. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.10.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.10.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.10.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.10.1.3. Sempre que solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos,





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da CONCEDENTE e local em que foram prestados os serviços.

8.10.3. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº (...)/(...): (...)

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail **uncisalcp@gmail.com**, no prazo de **1 (uma) hora**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 5 (cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;

8.12. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.12.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONCESSIONÁRIA, se for o caso.





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONCESSIONÁRIA.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

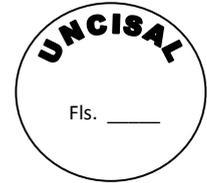
12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência e execução da concessão é de 12 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

eletrônico, para que seja assinado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.4.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

12.4.2. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Competirá à CONCESSIONÁRIA exercer, perante a CONCEDENTE, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

15.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são as estabelecidas no Termo de Contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento da **Taxa Mensal de Utilização do Espaço** será efetuado pela CONCESSIONÁRIA até o **5o (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço destinado ao restaurante. A cessionária deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de recolhimento das GR's em até **05 (cinco) dias úteis** após sua quitação.

16.2 Concessionária deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de ocupação, até o quinto dia útil de cada mês, via guia de Recolhimento da União (GRU).





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

16.3 No caso de atraso de pagamento da taxa de ocupação, o método para atualização de multas administrativas segue o mesmo modelo dos tributos federais (de acordo com a lei no 9430/2006, art. 61 Lei 11.941/2009, art. 37 a, qual seja, a multa de 0,33% ao dia, limitado a 20% do valor principal, e juros de acordo com a SELIC acumulada do mês.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail uncisalcp@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada na Rua Jorge de Lima 113, Trapiche.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

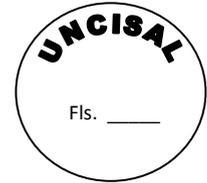
18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.uncisal.edu.br e também poderá ser lido ou obtido na **Rua Jorge de Lima 113, Trapiche, Comissão Permanente de Licitação, 3º andar**, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 19.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 19.10.3. ANEXO III – Modelo da Proposta de preço
- 19.10.4. ANEXO IV – Modelo das Declarações

Rosa Amélia Lopes Pimentel
Pregoeira





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação para **Concessão de Uso de Espaço Público** destinado à exploração do espaço reservado ao restaurante/lanchonete da **Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora - ETSAL**, edifício-sede, situado à Rua Pedro Monteiro, 347 – Centro, Maceió, AL, visando o preparo e comércio de refeições (nas modalidades, self service **SEM BALANÇA** e marmitex).

1.2 O citado espaço físico possui uma área física de 9,90x6, 97m²;

1.3 Dispõem de água e energia do próprio prédio;

1.4 As instalações elétricas e hidráulicas do prédio encontram-se em perfeito estado de uso.

1.5 A presente concessão de uso envolve a utilização das instalações existente nesta Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora - **ETSAL**, conforme a seguir descritos.

2 - JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Há necessidade de atender a demanda de almoço dos servidores da **ETSAL**, visitantes e colaboradores das empresas terceirizadas que prestam serviços nos dias de expediente no âmbito desta Escola.

2.2 Convêm ressaltar que, com o fornecimento de refeições no próprio local de trabalho evita-se que o servidor tenha que se deslocar para fazer suas refeições em casa ou em outro local, gerando economia sob vários aspectos para o servidor e colaborando para uma melhor produtividade na prestação de seus serviços.

2.3 Além disso, considerando que a carga horária dos servidores é de seis ou oito horas diárias, por meio da presente concessão contribui-se para a saúde do trabalhador, uma vez que diversos estudos demonstram a importância de se alimentar de forma saudável, evitando-se





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

distúrbios metabólicos.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A empresa CONCESSIONÁRIA deverá explorar o local definido para a concessão unicamente para serviços de fornecimentos de refeições, executando os serviços de conformidade com o especificado no presente projeto contendo no mínimo os seguintes materiais

3.1.2 – Fogão Industrial;

3.1.3 – Freezers horizontais;

3.1.4 – Balcões de Refrigerações;

3.1.5 – Balcões Térmicos;

3.1.6 – Cafeteira Elétrica;

3.1.7 – Cilindros de Gás;

3.1.8 – Mesas de, redondas ou quadradas, com forro adequado a restaurantes;

3.1.9 – Cadeiras de madeiras de boa qualidade, que atenda aos usuários que estão acima do peso;

3.1.10 – Exaustores instalados na Cozinha, equilibrando a temperatura como prevenção da saúde das cozinheiras.

3.2 RESTAURANTE

3.2.1 Serviços:

3.2.1.1 Fornecimento de refeições na modalidade self service **SEM BALANÇA**, calculando-se o preço proporcionalmente ao quilograma.

3.2.1.1.1 Junto ao self service **SEM BALANÇA** deverá ser disponibilizado porções de carnes grelhadas.

3.2.1.2 Fornecimento de refeições em embalagens térmicas, tipo marmitex, calculando-se o preço por unidade.

3.2.1.3 Fornecimento de porções de sobremesa, calculando-se o preço por unidade.

3.2.2 Horário de funcionamento de todos os serviços previstos no item 3.2.1: das 11h00min às 15h00min, exclusivamente nos dias de expediente da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora- ETSAL.





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

3.2.2.1 Considerando o tempo de entrega da marmitex previsto no item 3.2.4.1.1, os pedidos deverão ser realizados até as 14h00min.

3.2.2.2 Considerando a demanda dos servidores desta Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora - **ETSAL** e também das pessoas que trabalham e mora nas proximidades também fazem uso dos serviços do restaurante, o mesmo deverá oferecer diariamente o mínimo de 300 (trezentas) refeições diárias.

3.2.3 Self service e grelhados.

3.2.3.1 Todos os seguintes itens deverão ser disponibilizados diariamente e durante todo o horário de funcionamento do restaurante:

ITENS MÍNIMOS	COMPONENTES
Saladas (dez opções no mínimo)	Alface
	Tomate
	01 tipo de vegetal folhoso
	03 tipos de vegetais crus não folhosos
	02 tipos de vegetais cozidos
	02 tipos de saladas compostas (mais de dois componentes) com ou sem maionese ou outro molho especial (rosê, francês etc.)
Acompanhamentos quentes	Arroz Branco
	Arroz Integral
	Feijão (preto ou carioquinha, intercalando-os)
	Feijão com proteína animal (tropeiro, tutu, com proteína ou feijoadas)
Opções principais protéicas (três opções no mínimo)	01 opção de carne vermelha bovina (sem osso)
	01 opção de pescados
	01 opção de carne de aves





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Guarnições (cinco opções no mínimo)	01 opção de vegetal cozido ou refogado
	03 opções de massas, farofa, purês ou tubérculos.
	01 opção a base de frituras, tortas ETs.

3.2.3.1.1 Não serão considerados pratos principais protéicos preparações nas quais carnes brancas ou vermelhas não sejam o ingrediente principal, tais como arroz de carreteiro, paella, galinhada, lasanhas e outros.

3.2.3.1.2 Caso haja necessidade de expor saladas em outros locais além do balcão refrigerado de saladas por ausência de espaço, as excedentes deverão ser acondicionadas sobre gelo.

3.2.3.2 Deverão estar disponíveis cortes de carnes a serem grelhados durante todo o horário de almoço para aqueles que o desejarem, conforme determinações mínimas a seguir.

ITENS MÍNIMOS	COMPONENTES
Grelhados (mínimo dois tipos diários)	Lingüiça (frango, pernil, etc), queijo (coalho ou cabacinha), frutas, vegetais
	Filé de frango
	Filé de peixe (salmão, tilápia, atum)
	Alcatra, contrafilé, filé mignon ou picanha

3.2.3.3 Poderá ser diferenciado o valor do Self service sem balança a depender dos itens grelhados.

3.2.4 Marmitex

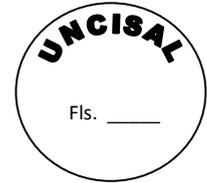
3.2.4.1 Deverá ser disponibilizado o serviço de “marmitex” (entrega de refeições solicitadas por telefone) para todos os setores da CONCEDENTE, sem acréscimo nos preços.

3.2.4.1.1 Realizado o pedido a entrega deverá ocorrer em até 60 minutos.

3.2.4.2 Todos os seguintes itens deverão ser disponibilizados diariamente e durante todo o horário de prestação deste serviço:

ITENS MÍNIMOS	COMPONENTES
Salada	Alface e tomate (deverão ser servidos todos os dias)





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Acompanhamento Quente	Arroz branco ou arroz integral
	Feijão simples
Opções Principais Protéicas	As mesmas opções do cardápio do self service
Guarnições	01 opção de massa
	01 opção à base de frituras ou farofa

3.2.4.3 A marmitex a ser servida deverá ter peso mínimo de 500 gramas.

3.2.4.4 A embalagem “para viagem” (marmitex) não acarretará acréscimos no custo da refeição.

3.2.4.5 As embalagens para o serviço de fornecimento de marmitex deverão ser do tipo médio, com diâmetro de boca de 18 cm em alumínio ou poliestireno expandido (EPS) – isopor.

3.2.5 Como opção de sobremesa deverão ser oferecidos, diariamente, no mínimo, dois tipos de frutas (em porções embaladas individuais), salada de frutas (composta por mamão, banana, maçã e laranja), dois tipos de doces elaborados (pavês, tortas, pudins, etc) e dois de doces simples (gelatina, frutas em calda, doce de leite, goiabada com queijo, etc).

3.2.5.1 Poderão ser oferecidos sorvetes industrializados, devendo eles ser vendidos em embalagens individuais. O preço a ser seguido, neste caso, será o tabelado de mercado.

3.2.6 Poderá a CONCESSIONÁRIA colocar à disposição dos usuários outros tipos de produtos além do cardápio mínimo e, também, suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação junto aos usuários, desde que haja autorização prévia da CONCEDENTE.

3.2.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá afixar, em quadro de aviso acessível aos usuários, cardápio das refeições a serem servidas durante toda a semana.

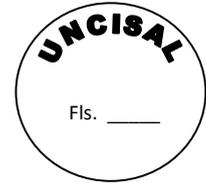
3.2.6.2 A critério do gestor designado pela CONCEDENTE será admitida a substituição de alimento em falta por outro de igual valor nutritivo.

3.2.7 No restaurante deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes bebidas: suco natural (copo de 300 ml), refrigerante (lata de 350 ml) e água mineral - embalagem de 200 ml (sem gás) e 500 ml (com e sem gás).

3.2.7.1 As bebidas serão pagas à parte, levando-se em consideração o valor de mercado.

3.2.7.2 Deverá ser oferecida e disponibilizada, diária e gratuitamente, jarra com água





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

mineral, que deverá estar sempre abastecida.

3.2.8 A CONCESSIONÁRIA colocará gratuitamente à disposição dos usuários sal de cozinha, palitos, azeite e vinagre.

3.2.9 A CONCESSIONÁRIA oferecerá como cortesia aos clientes café, chá, açúcar e adoçante.

4. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A **CEDEnte** obriga-se a:

4.1 - Nomear 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no Termo de Referência;

4.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à cessionária todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3 - Notificar a cessionária, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

4.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;

4.6 - Cientificar a cessionária sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do cedente;

4.7 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da cessionária aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

4.8 - Cumprir as demais obrigações constantes no Edital, no Projeto Básico e outras imposições previstas no Contrato.

5. AS OBRIGACOES DA CESSIONARIA





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

5.1. Quanto ao Controle de Qualidade e de Produção dos Alimentos Processados e Servidos no restaurante da ETSAL:

5.1.1. Executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade;

5.1.2. Estocar gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos próprios obedecendo, no que couber, a Resolução-RDC n.º 216/2004 – ANVISA;

5.1.3. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;

5.1.4. Manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 7°C, no caso das saladas e sobremesas, até o momento final;

5.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deteriorização ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo;

5.1.6. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas;

5.1.7. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final;

5.1.8. Adotar, no que couber, os demais procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de que trata a Resolução-RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.2. Quanto à fiel execução do Contrato:

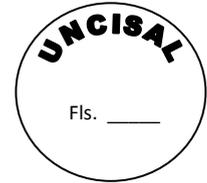
5.2.1 - Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

5.2.2 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões não autorizadas pelo CEDENTE;

5.2.3 - Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calças e camisas) e, quando necessário, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso Permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível;

5.2.4 - Manter os seus empregados envolvidos nos processos de produção e distribuição





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

devidamente uniformizados, utilizando acessórios especiais inerentes à manipulação de alimentos tais como: luvas, aventais, botas, máscaras, protetores de cabelos, etc., de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução-RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA do Ministério da Saúde e Código da Vigilância Sanitária em vigor no município do Recife, devendo ser realizada vistoria para fins de início de funcionamento;

5.2.5 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

5.2.6 - Arcar com quaisquer prejuízos causados ao cedente, provocados pelo mau uso do mobiliário, equipamentos e instalações físicas do restaurante, quando evidenciada a culpa da cessionária, por negligência, ação ou omissão;

5.2.7 - Fornecer e manter atualizada relação de todos os seus funcionários, alocados para a prestação dos serviços, objeto do Anexo I – Termo de Referência, devendo constar os nomes, identidades, função, horários de trabalho (início e final da jornada diária), horários dos intervalos (almoço);

5.2.8 - Manter livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato;

5.2.9 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo cedente, assumindo ônus por sua ausência;

5.2.10 - Manter nutricionista, devidamente registrado(a) no CRN, como responsável técnico, que deverá estar à disposição sempre que convocado pela fiscalização;

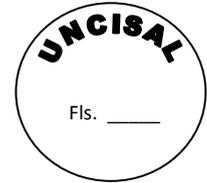
5.2.11 - Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Projeto Básico e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o cedente, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

5.2.12 - Assinar, por meio de seu Preposto, todos os documentos entregues ao cedente;

5.2.13 - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

5.2.14 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do cedente;





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

5.2.15 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à ETSAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

5.2.16 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.17 - Comunicar a ETSAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5.2.18 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.2.19 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

5.2.19.1 - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a cessionária será notificada, no prazo definido pelo à ETSAL, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei n.º 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Projeto Básico, no Instrumento do Contrato e na Lei.

5.2.20 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

5.2.21 - Realizar diariamente a limpeza do espaço físico do restaurante, cozinha e demais dependências, incluindo exaustores, equipamentos e utensílios utilizados;

5.2.22 - Realizar mensalmente a desinsetização das dependências do restaurante (Salão, copa, cozinha e demais áreas de uso interno do restaurante) e comprovar através da afixação, no local, de selo de execução do serviço pela empresa desinsetizadora;

5.2.23 - Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária;

5.2.24 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

6 – DA RESPONSABILIDADE TECNICA PELA EXECUCAO DO CONTRATO

6.1 Os responsáveis técnicos (nutricionista e cozinheiro) pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a licitante durante todo o período de vigência contratual.

7 – DA CONTRAPRESTAÇÃO

7.1 - Caberá à empresa cessionária recolher, mensalmente, a **Taxa Mensal de Utilização do Espaço**, cujo valor corresponderá:

7.1.1 - Taxa mensal de ocupação do espaço: apurada pela metodologia prevista pelo governo do estado através da SERVEAL, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização da concorrência pública ;

7.1.2 – A limpeza do local onde se encontra o Restaurante será de inteira responsabilidade da cessionária;

7.1.3 – Será de inteira responsabilidade da cessionária, a manutenção do espaço destinado ao Restaurante “pintura, reparos e quaisquer serviço necessário na estrutura do espaço;

7.1.4 – O valor da Taxa mensal de utilização do espaço paga pela cessionária e calculada pela **SERVEAL** deverá estar prevista uma estimativa para o pagamento das despesas com água, energia elétrica e vigilância da área;

7.2 - O valor total da **Taxa Mensal de Utilização do Espaço** deverá ser recolhido até o **5o (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço destinado ao restaurante.

7.2.1 - O recolhimento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento de Receitas– GR, fornecida pela UNCISAL;

7.2.2 - A cessionária deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de recolhimento das GR's em até **05 (cinco) dias úteis** após sua quitação.

8 - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 12 (**doze**) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

8.2 a empresa cessionária deverá dar as atividades em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

9?

10 – DOS REAJUSTES

10.1 - É admitido o reajuste dos preços das refeições, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta;

10.2 - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) para cálculo do reajuste;

10.3 - O valor da taxa de utilização sofrerá reajuste anual também de acordo com o IPCA/IBGE;

11 – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - O critério de avaliação das propostas será o de maior oferta “fundamentação: §1º, Inciso IV da Lei nº. 8666/93).

11.2 – A Avaliação dos Serviços oferecidos terão como base o maior desconto ofertado de acordo com o valor máximo de mercado informado no edital.

12 – DAS PENALIDADES

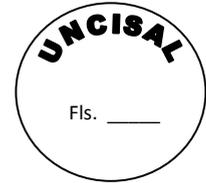
12.1 Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o CEDENTE poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as **sanções específicas** fixadas a seguir, **além daquelas previstas no instrumento contratual**:

12.2. Advertência escrita;

12.3. Multa, nos seguintes percentuais:

d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência e no instrumento contratual; e) 0,5% (zero vírgula por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso a CESSIONÁRIA não atenda às demais obrigações previstas neste Termo de Referência; f) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

12.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o CEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

12.6 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

12.7 - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.8 - A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONCEDENTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13 – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ainda:

13.2. A rescisão deste instrumento poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

14 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhado pelo (a) gestor (a) da contratação o(a)





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

servidor(a) **EDELZUITA BEZERRA NOVAES**, matrícula **3343-0**, CPF **054.179.104-49**, lotado na função de **ASSESSORA TÉCNICA** da UNCISAL.





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO UNCISAL Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS (UNCISAL), E A EMPRESA (...).

CONCEDENTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DE ALAGOAS-UNCISAL**, representado pelo Reitor, **Prof. Dr. Henrique Oliveira Costa**, inscrito no CPF sob o nº (...), **conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 21 de outubro de 2017, Decreto 5569;**

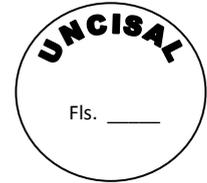
CONCESSIONÁRIA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...endereço...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

CONCEDENTE, nos termos do Processo nº ..., inclusive Parecer PGE-PLIC nº (...), aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº (...) e PGE-GAB nº (...), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento consiste na Concessão de uso do espaço reservado para o funcionamento de restaurante/lanchonete da **Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora - ETSAL**, edifício-sede, situado à Rua Pedro Monteiro, 347 – Centro, Maceió, AL, visando o preparo e comércio de refeições nas modalidades, self service sem balança e marmitex. O citado espaço físico possui uma área física de 9,90x6, 97m², dispõem de água e energia do próprio prédio, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, Edital do Pregão Eletrônico nº. xx/xx – Id. e Proposta da empresa vencedora, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

1.1. Faz parte integrante deste contrato o Termo de Referência, o Edital e a proposta apresentada na licitação;

1.2. As partes se vinculam a Lei nº 8.666/93, ao Código de Defesa do Consumidor e as Normas da ANVISA e Vigilância Sanitária;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 12 (**doze**) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

2.2 A empresa cessionária deverá dar as atividades em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REAJUSTE

3.1 O valor mensal da locação é de R\$ (...) (...por extenso...), perfazendo o valor total de R\$ (...) (...por extenso...).

3.1.1 Pelo fornecimento dos self service sem balança e marmitex. a concessionária estabelecerá os seus preços dentro dos limites máximos definidos no processo licitatório;

3.1.2 O preço dos produtos oferecidos não poderá ultrapassar os valores apurados com base em pesquisa de mercado, levando sempre em conta estabelecimentos de mesmo padrão de qualidade;

3.1.3 Os preços das **refeições** poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA e/ou legislação correlata, observado, também, o preço praticado no mercado local, de modo que não torne o contrato inexequível.

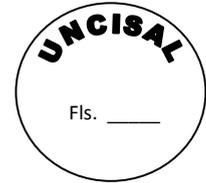
4 CLÁUSULA QUARTA – FINALIDADE

4.1. A concessão de uso do espaço reservado para o funcionamento de restaurante/lanchonete, a ser explorado mediante procedimento licitatório, justifica-se pela importância de possibilitar aos magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e usuários da Justiça Estadual a alternativa de realizarem as suas refeições e lanches sem se deslocarem do prédio, proporcionando aos usuários dos serviços de restaurante maior comodidade e economia de tempo, com qualidade e preços compatíveis com o mercado local.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Quanto ao **Controle de Qualidade e de Produção dos Alimentos Processados e**





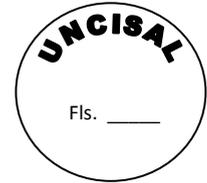
ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Servidos no restaurante da ETSAL:

- 5.1.1. Executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade;
 - 5.1.2. Estocar gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos próprios obedecendo, no que couber, a Resolução-RDC n.º 216/2004 – ANVISA;
 - 5.1.3. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;
 - 5.1.4. Manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 7°C, no caso das saladas e sobremesas, até o momento final;
 - 5.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deteriorização ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo;
 - 5.1.6. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas;
 - 5.1.7. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final;
 - 5.1.8. Adotar, no que couber, os demais procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de que trata a Resolução-RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 5.2. Quanto à fiel **execução do Contrato**:
- 5.2.1 - Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
 - 5.2.2 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões não autorizadas pelo CEDENTE;
 - 5.2.3 - Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calças e camisas) e, quando necessário, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso Permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível;
 - 5.2.4 - Manter os seus empregados envolvidos nos processos de produção e distribuição devidamente uniformizados, utilizando acessórios especiais inerentes à manipulação de alimentos tais como: luvas, aventais, botas, máscaras, protetores de cabelos, etc., de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução-RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA do Ministério da Saúde e Código da Vigilância Sanitária em vigor no município do Recife, devendo ser realizada vistoria para fins de início de funcionamento;
 - 5.2.5 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
 - 5.2.6 - Arcar com quaisquer prejuízos causados ao cedente, provocados pelo mau uso do





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

mobiliário, equipamentos e instalações físicas do restaurante, quando evidenciada a culpa da cessionária, por negligência, ação ou omissão;

5.2.7 - Fornecer e manter atualizada relação de todos os seus funcionários, alocados para a prestação dos serviços, objeto do Anexo I – Termo de Referência, devendo constar os nomes, identidades, função, horários de trabalho (início e final da jornada diária), horários dos intervalos (almoço);

5.2.8 - Manter livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato;

5.2.9 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo cedente, assumindo ônus por sua ausência;

5.2.10 - Manter nutricionista, devidamente registrado(a) no CRN, como responsável técnico, que deverá estar à disposição sempre que convocado pela fiscalização;

5.2.11 - Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Projeto Básico e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o cedente, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

5.2.12 - Assinar, por meio de seu Preposto, todos os documentos entregues ao cedente;

5.2.13 - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

5.2.14 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do cedente;

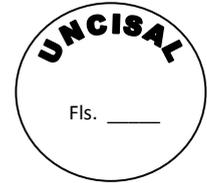
5.2.15 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Cedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

5.2.16 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.17 - Comunicar a ETSAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5.2.18 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

5.2.19 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

5.2.19.1 - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a cessionária será notificada, no prazo definido pelo Cedente, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei n.º 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Projeto Básico, no Instrumento do Contrato e na Lei.

5.2.20 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

5.2.21 - Realizar diariamente a limpeza do espaço físico do restaurante, cozinha e demais dependências, incluindo exaustores, equipamentos e utensílios utilizados;

5.2.22 - Realizar mensalmente a desinsetização das dependências do restaurante (Salão, copa, cozinha e demais áreas de uso interno do restaurante) e comprovar através da afixação, no local, de selo de execução do serviço pela empresa desinsetizadora;

5.2.23 - Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária;

5.2.24 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

5.3. Outras Obrigações:

5.3.1. Os responsáveis técnicos (nutricionista e cozinheiro) pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a licitante durante todo o período de vigência contratual.

5.3.2 – A limpeza do local onde se encontra o Restaurante será de inteira responsabilidade da cessionária;

5.3.3 – Será de inteira responsabilidade da cessionária, a manutenção do espaço destinado ao Restaurante “pintura, reparos e quaisquer serviço necessário na estrutura do espaço;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

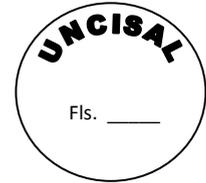
6.1 - Nomear 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no Termo de Referência;

6.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à cessionária todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3 - Notificar a cessionária, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto,





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

6.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;

6.6 - Cientificar a cessionária sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do cedente;

6.7 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da cessionária aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

6.8 - Cumprir as demais obrigações constantes no Edital, no Projeto Básico e outras imposições previstas no Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7.1. Horário de funcionamento de todos os serviços é de 11h00min às 15h00min, exclusivamente nos dias de expediente da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora-ETSAL;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Pelo fornecimento dos lanches e refeições a concessionária estabelecerá os seus preços dentro dos limites máximos definidos no processo licitatório;

8.2. O preço dos produtos oferecidos não poderá ultrapassar os valores apurados com base em pesquisa de mercado, levando sempre em conta estabelecimentos de mesmo padrão de qualidade;

8.3 É admitido o reajuste dos preços das refeições, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta;

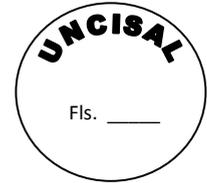
8.4 Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) para cálculo do reajuste;

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÕES

9.1. A presente cessão de uso será realizada em conformidade com as seguintes condições:

9.1.1. O horário de funcionamento do restaurante/lanchonete deverá ser compatível com o horário de funcionamento da **Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora - ETSAL**, devendo ser observada, as regras internas existentes, sobre a utilização das dependências do





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

prédio;

9.1.2. A atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da **Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora - ETSAL**;

9.1.3. A cessionária deverá arcar com as despesas de manutenção, conservação e vigilância do espaço, independente do valor mensal da sua oferta;

9.1.4. Fica vedado à concessionária ceder, transferir, arrendar, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto desta Cessão, bem como utilizá-la para fim diverso do previsto na licitação;

9.1.5. Ao final da cessão, inclusive no caso de rescisão, a concessionária deverá devolver o referido espaço nas mesmas condições em que o recebeu, exceto se a Administração concordar em receber o espaço nas condições em que se encontrar, não cabendo, neste caso, nenhuma indenização à concessionária.

9.1.6. Observar, cumprir e fazer cumprir as **CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA O PREPARO E MANUSEIO DOS ALIMENTOS**.

10. CLÁUSULA DEZ - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

10.1. O Cedente não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela concessionária.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

11.1 - Caberá à empresa cessionária recolher, mensalmente, a **Taxa Mensal de Utilização do Espaço**, cujo valor corresponderá ao espaço, as despesas com água, energia elétrica e vigilância da área:

11.2 - O valor total da **Taxa Mensal de Utilização do Espaço** deverá ser recolhido até o **5o (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço destinado ao restaurante.

11.2.1 - O recolhimento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento de Receitas– GR, fornecida pela UNCISAL;

11.2.2 - A cessionária deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de recolhimento das GR's em até **05 (cinco) dias úteis** após sua quitação.

12. CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

12.1. O valor mensal fixado pela cessão de uso da área e taxa de água, luz e segurança, bem como os produtos fornecidos pela concessionária, serão anualmente reajustado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13. CLÁUSULA TREZE - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SERVIÇOS/DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

13.1 A empresa CONCESSIONÁRIA deverá explorar o local definido para a concessão unicamente para serviços de fornecimentos de refeições, executando os serviços de conformidade com o especificado no presente projeto contendo no mínimo os seguintes materiais

13.1.2 – Fogão Industrial;

13.1.3 – Freezers horizontais;

13.1.4 – Balcões de Refrigerações;

13.1.5 – Balcões Térmicos;

13.1.6 – Cafeteira Elétrica;

13.1.7 – Cilindros de Gás;

13.1.8 – Mesas de, redondas ou quadradas, com forro adequado a restaurantes;

13.1.9 – Cadeiras de madeiras de boa qualidade, que atenda aos usuários que estão acima do peso;

13.1.10 – Exaustores instalados na Cozinha, equilibrando a temperatura como prevenção da saúde das cozinheiras.

13.2 RESTAURANTE

13.2.1 Serviços:

13.2.1.1 Fornecimento de refeições na modalidade self service SEM BALANÇA, calculando-se o preço proporcionalmente ao quilograma.

13.2.1.1.1 Junto ao self service SEM BALANÇA deverá ser disponibilizado porções de carnes grelhadas.

13.2.1.2 Fornecimento de refeições em embalagens térmicas, tipo marmitex, calculando-se o preço por unidade.

13.2.1.3 Fornecimento de porções de sobremesa, calculando-se o preço por unidade.

13.2.2 Horário de funcionamento de todos os serviços previstos no item 3.2.1: das 11h00min às 15h00min, exclusivamente nos dias de expediente da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora- ETSAL.

13.2.2.1 Considerando o tempo de entrega da marmitex previsto no item 3.2.4.1.1, os pedidos deverão ser realizados até as 14h00min.

13.2.2.2 Considerando a demanda dos servidores desta Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora - ETSAL e também das pessoas que trabalham e mora nas proximidades também fazem uso dos serviços do restaurante, o mesmo deverá oferecer diariamente o mínimo de 300 (trezentas) refeições diárias.

13.2.3 Self service e grelhados.

13.2.3.1 Todos os seguintes itens deverão ser disponibilizados diariamente e durante todo o horário de funcionamento do restaurante:





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

ITENS MÍNIMOS	COMPONENTES
Saladas (dez opções no mínimo)	Alface
	Tomate
	01 tipo de vegetal folhoso
	03 tipos de vegetais crus não folhosos
	02 tipos de vegetais cozidos
	02 tipos de saladas compostas (mais de dois componentes) com ou sem maionese ou outro molho especial (rosê, francês etc.)
Acompanhamentos quentes	Arroz Branco
	Arroz Integral
	Feijão (preto ou carioquinha, intercalando-os)
	Feijão com proteína animal (tropeiro, tutu, com proteína ou feijoada)
Opções principais protéicas (três opções no mínimo)	01 opção de carne vermelha bovina (sem osso)
	01 opção de pescados
	01 opção de carne de aves
Guarnições (cinco opções no mínimo)	01 opção de vegetal cozido ou refogado
	03 opções de massas, farofa, purês ou tubérculos.
	01 opção a base de frituras, tortas ETs.

13.2.3.1.1 Não serão considerados pratos principais protéicos preparações nas quais carnes brancas ou vermelhas não sejam o ingrediente principal, tais como arroz de carreteiro, paella, galinhada, lasanhas e outros.

13.2.3.1.2 Caso haja necessidade de expor saladas em outros locais além do balcão refrigerado de saladas por ausência de espaço, as excedentes deverão ser acondicionadas sobre gelo.

13.2.3.2 Deverão estar disponíveis cortes de carnes a serem grelhados durante todo o horário de almoço para aqueles que o desejarem, conforme determinações mínimas a seguir.

ITENS MÍNIMOS	COMPONENTES
Grelhados (mínimo dois tipos)	Lingüiça (frango, pernil, etc), queijo (coalho ou cabacinha), frutas, vegetais
	Filé de frango





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

diários)	Filé de peixe (salmão, tilápia, atum)
	Alcatra, contrafilé, filé mignon ou picanha

13.2.3.3 Poderá ser diferenciado o valor do Self service sem balança a depender dos itens grelhados.

13.2.4 Marmitex

13.2.4.1 Deverá ser disponibilizado o serviço de “marmitex” (entrega de refeições solicitadas por telefone) para todos os setores da CONCEDENTE, sem acréscimo nos preços.

13.2.4.1.1 Realizado o pedido a entrega deverá ocorrer em até 60 minutos.

13.2.4.2 Todos os seguintes itens deverão ser disponibilizados diariamente e durante todo o horário de prestação deste serviço:

ITENS MÍNIMOS	COMPONENTES
Salada	Alface e tomate (deverão ser servidos todos os dias)
Acompanhamento Quente	Arroz branco ou arroz integral
	Feijão simples
Opções Principais Protéicas	As mesmas opções do cardápio do self service
Guarnições	01 opção de massa
	01 opção à base de frituras ou farofa

13.2.4.3 A marmitex a ser servida deverá ter peso mínimo de 500 gramas.

13.2.4.4 A embalagem “para viagem” (marmitex) não acarretará acréscimos no custo da refeição.

13.2.4.5 As embalagens para o serviço de fornecimento de marmitex deverão ser do tipo médio, com diâmetro de boca de 18 cm em alumínio ou poliestireno expandido (EPS) – isopor.

13.2.5 Como opção de sobremesa deverão ser oferecidos, diariamente, no mínimo, dois tipos de frutas (em porções embaladas individuais), salada de frutas (composta por mamão, banana, maçã e laranja), dois tipos de doces elaborados (pavês, tortas, pudins, etc) e dois de doces simples (gelatina, frutas em calda, doce de leite, goiabada com queijo, etc).

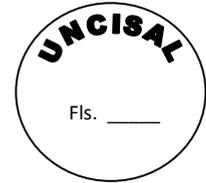
13.2.5.1 Poderão ser oferecidos sorvetes industrializados, devendo eles ser vendidos em embalagens individuais. O preço a ser seguido, neste caso, será o tabelado de mercado.

13.2.6 Poderá a CONCESSIONÁRIA colocar à disposição dos usuários outros tipos de produtos além do cardápio mínimo e, também, suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação junto aos usuários, desde que haja autorização prévia da CONCEDENTE.

13.2.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá afixar, em quadro de aviso acessível aos usuários, cardápio das refeições a serem servidas durante toda a semana.

13.2.6.2 A critério do gestor designado pela CONCEDENTE será admitida a substituição de alimento em falta por outro de igual valor nutritivo.





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

13.2.7 No restaurante deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes bebidas: suco natural (copo de 300 ml), refrigerante (lata de 350 ml) e água mineral - embalagem de 200 ml (sem gás) e 500 ml (com e sem gás).

13.2.7.1 As bebidas serão pagas à parte, levando-se em consideração o valor de mercado.

13.2.7.2 Deverá ser oferecida e disponibilizada, diária e gratuitamente, jarra com água mineral, que deverá estar sempre abastecida.

13.2.8 A CONCESSIONÁRIA colocará gratuitamente à disposição dos usuários sal de cozinha, palitos, azeite e vinagre.

13.2.9 A CONCESSIONÁRIA oferecerá como cortesia aos clientes café, chá, açúcar e adoçante.

14. CLÁUSULA CATORZE – DAS PENALIDADES

14.1 Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o CEDENTE poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

14.2. Advertência escrita;

14.3. Multa, nos seguintes percentuais:

d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência e no instrumento contratual; e) 0,5% (zero vírgula por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso a CESSIONÁRIA não atenda às demais obrigações previstas neste Termo de Referência; f) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

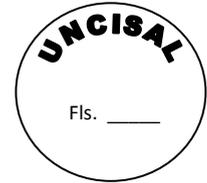
14.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir o CEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

14.6 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

14.7 - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

14.8 - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ainda:

15.2. A rescisão deste instrumento poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em (...) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONCEDENTES.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

 CONCEDENTE





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA - CPF Nº

TESTEMUNHA - CPF Nº





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da Licitante: CNPJ:

Endereço: CEP:

..... Telefone:..... FAX: E-Mail :

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	PREÇO expresso em R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Self service SEM BALANÇA marmitex e	Unidade		
TOTAL GERAL				

PRAZO: O início das atividades será em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme item 8.2 do Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

Declaro:

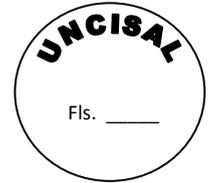
1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal, o
 Sr....., portador da Carteira de
 Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do
 disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e **no item 4.3.2 do**
Edital da licitação de referência, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua
 proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Local e data.

 (Representante legal)





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
, portador da Carteira de Identidade nº
 e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no item 6.4 do Edital da
 licitação de referência, a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação,
 comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da
 Lei.

Local e data.

 (Representante legal)





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra-Maceió/AL.CEP57.010-382
 Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
 (em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
, portador da Carteira de Identidade nº
 e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e no item 6.5 do Edital da licitação de referência, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.

 (Representante legal)

